

Folha de informação nº 939

Do Processo nº 2014-0.294.237-7

Em 0 V OC /2017

Interessado: Simone Morgado Nigro de Souza / Bünge Alimentos S.A.

Local: Avenida Alexandre Mackenzie. 166.

Contribuinte: 082.153.0015-4 Assunto: Auto de Regularização ROSAMAURRIESS Arquiteta

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 17/10/2014, na vigência das Leis nº 8.382/76, 13.885/04 e 16.050/14, de conjunto de edificações destinado a Indústria, "Polo Gerador de Tráfego" e "Empreendimento com significativo impacto de vizinhança infraestrutura urbana", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZPI/04, pela Lei nº 13.885/04, e na URB / MZURB / MAEM / Orla Ferroviária e Fluvial – Arco Pinheiros, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como locais e coletora, na Prefeitura Regional Lapa.

MANIFESTAÇÃO/034/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2.017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por maioria de votos, não haver exigências superiores referentes a permeabilidade em relação ao empreendimento apresentado às fls. 852 a 889, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para CTLU, com os seguintes entendimentos:

I. A proposta é passível de aceitação desde que atendidas na íntegra, por cada conjunto de edificações que se pretende regularizar como executados em épocas distintas, as disposições das Leis nº 8.001/73 e 13.885/04;





Folha de informação nº 940

Do Processo nº 2014-0.294.237-7

Em 09/06 /2017

II. Deverão ser atendidos os parâmetros de incomodidade do Quadro 2/h, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;

III. Deverá ser apresentada nova Certidão de Diretrizes emitida pela SMT, em face da alteração de acessos em relação à proposta que ensejou a emissão da Certidão de Diretrizes SMT 049/06:

Caso aquela D. Câmara Técnica corrobore do entendimento da CAIEPS, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- Aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança RIV;
 - 2. Comprovação do ano de execução dos Blocos cuja identificação não foi possível nas fotos aéreas apresentadas, para fins de atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei nº 8.382/76, em especial quanto à conformidade das edificações em relação à legislação vigente quando da sua execução no que tange a recuos mínimos e gabarito de altura máxima;
 - 3. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.885/04, 8.001/73, 8.382/76 e 11.228/92.

PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Licia Mara Alves de O. Ferreira, Antonio Mateus Buzunas, Shuqair Mahmud Said Shuqair, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Beatriz Polizeli e Paulo Augusto Montans Carqueijo. ABSTENÇÃO: Marcella Carmona W. R. Migliacci.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Adenilson Maia, Guilherme Fernandes, Marilia Fernandes e Thays Santos Hamad.